

### Guia de vedações sobre favorecimento de parentes

Considerando o Decreto Estadual nº 41.491/2008, que dispõe sobre a proibição de nepotismo na Administração Pública Estadual; o art. 38, §ú da Lei 13.303/2016, que prevê as hipótese de impedimento para empresa ser contratada por empresa estatal; e ainda, o item 16.11 do Código de Ética e Conduta da CEDAE, que elenca a seguinte vedação:

*“16.11 Conduzir negócios com pessoa, com o qual tenha relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau;*

*16.11.1 São considerados parentes: Consanguíneos – pais, mãe, filho (a), avô (ó), neto (a), bisavô (ó), bisneto (a), irmão (ã), tio (a), sobrinho (a). Afinidade – sogro (a), genro, nora, madrastra, padrasto, enteado (a), cunhado (a), do cônjuge ou do companheiro: avô (ó), neto (a), bisavô (ó), bisneto (a), tio (a), sobrinho (a).”*

Dessa forma, com o objetivo de esclarecer sobre as vedações relacionadas ao favorecimento de parentes expressas na legislação vigente e no Código de Ética e Conduta da CEDAE, detalhamos abaixo as situações não permitidas na Companhia:

1. Nomeação de parentes de administradores da CEDAE, da autoridade nomeante ou de empregado em cargo comissionado ou função de confiança para:
  - a) Ocupar cargos comissionados e função de confiança na CEDAE, salvo se o nomeado for empregado do quadro permanente;
  - b) Para vagas de estágio e de atendimento a necessidade temporária. Salvo, se a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.
  - c) Nas hipóteses a e b, em caso de contratação por meio de concurso público, o parente contratado regularmente não poderá ser subordinado do empregado ou estar enquadrado em situações que se caracterizem como conflito de interesse.
2. Participação de parentes de administrador ou de empregado em cargo comissionado ou função de confiança da CEDAE como empregados em empresas prestadoras serviços terceirizados à Companhia;
3. Contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de autoridade política do Estado do Rio de Janeiro, administrador da CEDAE ou empregado que atue na área responsável pela licitação ou diretoria responsável pela contratação.
4. Contratação por fornecedor ou prestador de serviço da CEDAE de parentes de empregados da Companhia, quando este empregado atue na diretoria responsável pela demanda ou contrato.

Toda e qualquer violação a esse direcionamento deve ser reportada por meio do Canal de Ética da CEDAE (Canal de Ética: 0800 600 2675 ou <https://www.contatoseguro.com.br/cedae>). A CEDAE não tolerará nenhum tipo de retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação de qualquer norma interna ou de item de seu Código de Ética e Conduta.

Além disso, o não cumprimento das disposições contidas neste guia sujeita o(s) responsável (eis) às penalidades previstas no Regimento Disciplinar da CEDAE.